

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 003/2025

Dispensa Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Lagamar, CNPJ 74092404/0001-99, com endereço na Rua Amazonas, 147-A, Centro, Lagamar-MG representado pelo Presidente da Câmara, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo de dispensa de licitação com o seguinte objeto:

#### Objeto da Aquisição:

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA

#### Forma de Envio de Propostas:

O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação e as propostas comerciais devem ser enviadas por email para licitacmlagamar@gmail.com e/ou entregues presencialmente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Lagamar-MG, localizada na Rua Amazonas, 147-A, Centro, Lagamar-MG

Prazo de envio das Propostas:

As propostas serão recebidas até o dia 18 de fevereiro de 2025 às 17:00 horas.

Para fins de divulgação, integra o presente aviso o Termo de Referência deste processo de compra.

Para maiores informações entrar em contato via e-mail ou presencialmente na sede da Câmara municipal.

Câmara Municipal de Lagamar, 13 de fevereiro de 2025

RAQUEL MARQUES DE MELO

Agente de Contratação

CAMADA MAUNICIPAL

Production of the control of the

PUBLICADO

No mural do saguão da Prefeitura Municipal de Lagamar no dia 181021 25.

Registrado no Livro 10° as fls.

Assessora de Gabinete



#### TERMO DE REFERÊNCIA (Exigência do Art. 75, inciso II – da Lei 14.133/2021)

PROCESSO: N° 003/2025 DISPENSA N° 003/2025

#### 1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COPA/COZINHA E LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG.

#### 1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UNID//KG/PCT	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	50	UNID	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML			3
2.	25	UNID	ÁGUA SANITARIA DE 1 LITRO			
3.	10		SABÃO EM PÓ DE 1 KG			
4.	12	UNID	BUCHA PARA PIA			
5.	3	UNID	SABÃO BARRA COM 5 UNIDADES			
6.	4	UNID	ESPONJA DE AÇO			
7.	2	UNID	BALDE DE 12 LITROS			
8.	10	UNID	SACO BRANCO ALVEJADO PARA CHÃO			
9.	10	UNID	FLANELA DE ALGODÃO			
10.	2	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA			
11.	. 20	UNID	DESINFETANTE LIQUIDO DE 2 LITROS			



12.	4	UNID	RODO	
13.	4	UNID	VASSOURA DE PELO	
14.	1	UNID	VASSOURA DE PALHA	
15.	10	UNID	ALCOOL ETÍLICO DE 1 LITRO	
16.	5	UNID	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	
17.	5	UNID	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE	
18.	5	UNID	AMACIANTE DE 2 LITROS	
19.	50	UNID	PAPEL HIGIÊNICO DE 4 ROLOS DE 30M X 10CM, FOLHA DUPLA	
20.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 100 LITROS	
21.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 15 LITROS	
22.	140	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 GR	
23.	20	UNID	ACUCAR CRISTAL EMBALAGEM 5 KG	
24.	6	UNID	COADOR DE CAFÉ EM FLANELA, COM ARO EM ARAME NÃO FLEXIVEL, CABO EM PVC OU MADEIRA	
25.	10	UNID	ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM 500 GR	
26.	120	UNID	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO	
27.	5	UNID	OLEO DE SOJA REFINADO	



				LAGAMAR
28.	50	UNID	EXTRATO DE TOMATE 300 GR	
29.	3	UNID	TEMPERO PRONTO COM PIMENTA 1 KG	
30.	3	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM 400 GR	
31.	50	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS	
32.	660	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	
33.	100	UNID	COPO DESCARTAVEL 200 ML	
34.	1	UNID	ISQUEIRO	
35.	80	UNID	PAPEL TOALHA	
36.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2 LITROS	
37.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2 LITROS	
38.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE COLA	
39.	8	KG	CEBOLA	
40.	50	KG	CARNE MOIDA	
41.	4	UNID	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 GR	
42.	. 4	UNID	ADOÇANTE 200ML	
43.	. 40	UNID	MAIONESE SACHÊ 200 GR	
44	. 40	UNID	KETCHUP SACHÊ 200 GR	
45	. 1	UNID	GÁS DE COZINHA	
46	. 2	UNID	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ I LITRO	



47.	10	KG	QUEIJO MUSSARELA	
48.	10	KG	PRESUNTO COZIDO	

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

A aquisição do objeto pelo para atender a demanda do setor de copa/cozinha da Câmara Municipal de Lagamar para continuidade dos serviços prestados e manutenção da limpeza do prédio proporcionando maior conforto e bem-estar aos servidores, vereadores e visitantes.

As definições dos objetos estão de acordo com as receitas tradicionais de fabricação dos produtos. Isto implica que os produtos são comuns e podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificações específicas;

As quantidades a serem adquiridas de acordo com o consumo nos anos anteriores.

### 3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Local de entrega dos produtos

3.1.1. Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, localizada na Rua Amazonas, nº 147-A - Centro - Lagamar/MG.

### 3.2. Forma de entrega dos produtos

3.2.1 A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal, seguindo estritamente as especificações dos produtos, que deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação;

3.3. Troca dos produtos

Os produtos deverão ser substituídos, em tempo hábil, antes do término do evento, quando:

- 3.3.1. O produto não atender as especificações do Termo de Referência, e;
- 3.3.2. O produto apresentar qualquer alteração ou defeito de fabricação;

3.4. Horário de entrega dos produtos

- 3.4.1. Os produtos deverão ser entregues com 1 (uma) hora de antecedência de início dos eventos. Os horários serão informados quando encaminhada a ordem de fornecimento.
- 3.4.2. A ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal será encaminhada para a CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes aos eventos, informando a data e horário que ocorrerá os eventos.



3.5. Atraso na entrega dos produtos

3.5.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega do(s) produtos(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

#### 4 – PAGAMENTO

4.1. Forma de pagamento

4.1.1. Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal, com indicação da conta bancária ou emissão de boleto.

4.2. Prazo de pagamento

4.2.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

4.3. Retenção de Pagamento

- 4.3.1. A Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.
- 4.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.3.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em
- 4.3.4. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## 5 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme pesquisas de preços realizada no comercio local.
- 5.2. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Recurso	Dotação	Descrição
13	Manutenção Atividades Administrativas	01.031.0101.2502.3.3.90.30.01.1.500.000.0000	Material de Consumo

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO visando buscar o menor valor a major competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.



#### 7 - DA MODALIDADE:

A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[ ... ] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1° e §3°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [ ... ].

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do

caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ ·3° As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1 º de abril de 2021, foram atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024:

Sendo que a dispensa prevista no artigo 75, caput, inciso II, alcançou o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação.



Justificada, portanto a adoção da modalidade Da Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a restar o(s)

serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência;

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.8. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com

este Termo de Referência;

8.9. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.10. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11 deste Termo de Referência;

8.11. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento;

8.12. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à

contratada, de acordo com o estabelecido;

8.13. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

8.14. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atenderem às especificações do objeto ou que

forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações;

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando quando anresentar deficiências e/ou irregularidades;



- 9.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;
- 9.6. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissão das Certidões Negativas em dia.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Jessica Cristina de Castro b) Suplente: Flayza Gina Martins

### 10.1. À fiscalização fica assegurado o direito de:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

10.1.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1;

10.1.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

10.1.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

10.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado:
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### 12 - DA PROPOSTA

12.1 Prazo para envio da proposta

A presente convocação para apresentação de proposta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação.

12.2. Formas de envio da proposta

As respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025.

12.2.1. Na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG situada a Rua Amazonas, 147-A - Bairro Centro - Lagamar (MG) - 38.785-000, e/ou na forma eletrônica: licitacmlagamar@gmail.com

12.3. Do julgamento da proposta

13.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, caso haja empate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.4. Da aceitabilidade da proposta

- 12.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do
- 12.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;
- 12.4.3. Os produtos devem conter as especificações correspondentes a este termo de referência; 12.4.4. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

13 - DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.



Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

13. 1. Habilitação Jurídica

- 13.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- 13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 13.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 13.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal; 13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 10 5.452, de 1º de maio
- de 1943; 13.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

#### 14 - DO CONTRATO

14.1. Assinatura do Contrato

- 15.1.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração;
- 14.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, situada na Rua Amazonas, 147-A – Bairro Centro – Lagamar (MG) – 38.785-000.

14.2. Prazo do contrato

15.2.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Lagamar/MG, 13 de fevereiro de 2025.

Raquel Marques de Melo

Agente de contratação



#### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO:** N° 003/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG

DADOS DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade e CEP	
Telefone	
E-mail	

A Câmara Municipal de Lagamar solicita, por gentileza, informações acerca dos valores dos itens abaixo: (todos os encargos e despesas, inclusive com frete, deverão estar inclusos).

ITEM	QTD	UNID//KG/PCT	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.	50	UNID	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML			
2.	25	UNID	ÁGUA SANITARIA DE 1 LITRO			
3.	10		SABÃO EM PÓ DE 1 KG			
4.	12	UNID	BUCHA PARA PIA			
5.	3	UNID	SABÃO BARRA COM 5 UNIDADES			
6.	4	UNID	ESPONJA DE AÇO			
7.	2	UNID	BALDE DE 12 LITROS			
8.	10	UNID	SACO BRANCO ALVEJADO PARA CHÃO			
9.	10	UNID	FLANELA DE ALGODÃO			



				 LAGAMAR	
10.	2	UNID	ESCOVA DE LAVAR ROUPA		
11.	20	UNID	DESINFETANTE		
			LIQUIDO DE 2		
			LITROS		
- 10	4	LIMID	RODO		
12.	4	UNID	RODO		
13.	4	UNID	VASSOURA DE PELO		
		TINITO	VASSOURA DE		
14.	1	UNID	PALHA		
15.	10	UNID	ALCOOL ETÍLICO DE		
70.			1 LITRO		
			LIMBADOD		
16.	5	UNID	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML		
			MIOTI 1020 200 MT		
17.	5	UNID	VASSOURA		
17.		0.1,22	SANITÁRIA COM		
			SUPORTE		
			ANG CLANTE DE 2		
18.	5	UNID	AMACIANTE DE 2 LITROS		
			LITROS		
19.	50	UNID	PAPEL HIGIÊNICO		
19.	30	ONID	DE 4 ROLOS DE 30M		
			X 10CM, FOLHA		
			DUPLA		
		VINIVA	SACO DE LIXO DE		
20.	30	UNID	100 LITROS		
			100 Ellinos		
21.	30	UNID	SACO DE LIXO DE 15		
21.			LITROS		1
			CARÉ TORRADOR		
22.	140	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO		
			EMBALAGEM DE		
			500 GR		
23.	20	UNID	ACUCAR CRISTAL		
			EMBALAGEM 5 KG		
		VIETE	COADOR DE CAFÉ		
24	. 6	UNID	EM FLANELA, COM		
			ARO EM ARAME		
			NÃO FLEXIVEL,		
			CABO EM PVC OU		
			MADEIRA		
			POGOLIBILIA DE		
25	. 10	UNID	ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM		
		-	500 GR		
I	_		300 GR	 	



				LAGAMAP	
26.	120	UNID	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LITRO		
27.	5	UNID	OLEO DE SOJA REFINADO		
28.	50	UNID	EXTRATO DE TOMATE 300 GR		
29.	3	UNID	TEMPERO PRONTO COM PIMENTA 1 KG		
30.	3	UNID	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM 400 GR		
31.	50	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS		
32.	660	UNID	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML		
33.	100	UNID	COPO DESCARTAVEL 200 ML		
34.	1	UNID	ISQUEIRO		
35.	80	UNID	PAPEL TOALHA		
36.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA 2 LITROS		
37.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA 2 LITROS		
38.	45	UNID	REFRIGERANTE A BASE DE COLA		
39.	8	KG	CEBOLA		
40.	50	KG	CARNE MOIDA		
41.	4	UNID	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 GR		
42.	4	UNID	ADOÇANTE 200ML		
43.	40	UNID	MAIONESE SACHÊ 200 GR		
1	1	1			



44.	40	UNID	KETCHUP SACHÊ 200 GR		
45.	1	UNID	GÁS DE COZINHA		
46.	2	UNID	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ I LITRO		
47.	10	KG	QUEIJO MUSSARELA		
48.	10	KG	PRESUNTO COZIDO		

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração da proposta declara ciência das condições das especificações dos produtos.

Assinatura do represente legal do proponente com Carimbo CNP



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

AIVEROII
PROCESSO: N° 003/2025 DISPENSA N° 003/2025
PROPONENTE:
CNPJ:
<b>DECLARAÇÃO</b> de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68 Inciso VI, da Lei 14.133/2021.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir en seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
Local e Data.
ASSINATURA
Representante legal do proponente.



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

<b>DISPENSA:</b> N° 003/2025		
<b>PROCESSO:</b> N° 03/2025		
CONTRATANTE: CÂMA	ARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG	
CONTRATADA:	••••••	
cidade de Lagamar/MG, as pessoa jurídica de direito pú Lagamar (MG) – CEP – 38. do Ministério da Fazenda (Presidente da Câmara Sr. Cadastro de Pessoas Físic portador da Cédula de Identihe foram delegadas, de da Fazenda - CNPJ/MF so inscrita no Cadastro de Importador de Identificación de la contrata de la	do ano de 2025 (dois mil e viras partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL úblico interno, sediado na Rua Amazonas, 147-A .785-000, cadastrado junto ao Cadastro Nacional (CNPJ/MF) sob nº 74092404/0001-99 neste ato JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, cas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob catidade RG n.º XXXXXXX, em conformidade com enominado CONTRATANTE, e, de outro moderno de direito privado de direito privado de moderno no Município de moderno no Município de moderno no moderno de Cadastro Nacional de Pessoa Jura de Dessoa Físicas do Ministério da Fazenda - Octobro nº moderno de Cedula de Identidade de denominada CONTRATADA, têm entre si to, em face do resultado da Dispensa de Licitação 3/21, bem como o Edital referido, a proposta da Octobro de Cadastro Nacional de Pessoa de Licitação 3/21, bem como o Edital referido, a proposta da Octobro de Cadastro Nacional de Pessoa de Licitação 3/21, bem como o Edital referido, a proposta da Octobro de Cadastro Nacional de Pessoa de Licitação 3/21, bem como o Edital referido, a proposta da Octobro de Cadastro Nacional de Pessoa Seria de Cadastro Nacional de Pessoa de Licitação 3/21, bem como o Edital referido, a proposta da Octobro de Cadastro Nacional de Pessoa Seria de Cadastro Nacional de Cad	BE LAGAMAR,  - Bairro Centro –  de Pessoa Jurídica representado pelo inscrito junto ao o nº XXXXXXX, as atribuições que lado, a empresa do, sediada na, Estado de ídica do Ministério resentado pelo Sr. RG nº, CPF/MF sob o nº justo e acordado o nº 001/2024, que
CLÁUSULA PRIMEIRA		
COPA/COZINHA E LIM	oresente contrato é AQUISIÇÃO DE PROMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAC La Câmara Municipal de Lagamar/MG, atendidas a La mais disposições do Edital.	Jilly II
1.2. A <b>CONTRATADA</b> si pela secretaria requisitante	somente prestará os serviços por meio de ordem e.	de serviço emitida
CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. As despesas correspo Dotação Orçamentária:	A – DO OBJETO ondentes à execução deste contrato correrão por	conta da seguinte
Ficha Recurso	Dotação	Descrição



13 Manutenção 01.031.0101.2302.3.3.90.30.01.1.300.000.300			Material
do	01.2502.3.3.90.30.01.1.500.000.000	Manutenção	Material
		1.200	1
Atividades		Atividades	ue
Company			Consumo
Administrativas		Administrativas	Consumo

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Lagamar/MG, situada na Rua Amazonas, Nº 147-A, Centro, na cidade de Lagamar/MG, CEP 38785-000.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato não podendo ser prorrogado..

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ...... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o paga mento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços

solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à

data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A)CONTRATADO(A)

8.1. Prestar os serviços deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;



- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;
- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- 8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.11. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.
- 8.12. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.
- 8.13. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.
- 8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.11 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:
- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;
- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;
- 10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas nesta Minuta do Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Minuta do Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CI ÁTICHA A DÉCIMA OHARTA - CONDICÕES GERAIS



14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente Minuta do Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

Titular: Jessica Cristina de Castro

Suplente: Flayza Gina Martins

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

- 16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- 16.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.
- 16.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;
- 16.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;
- 16.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados. 16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato;
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Lagamar	(MG),	de	de	2025
Lagamar	(MG),	_ ae _	ae	202

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR